

LEI Nº 1.178, DE 25 DE MARÇO DE 2003

INCLUI TRECHO DE ESTRADA DO PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*ANGELO BIAVA, Prefeito Municipal de Timbé do Sul, em exercício:
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica incluído Plano Rodoviário do Município de Timbé do Sul, os seguintes trechos de rodovias:

I – TBS - 401: ligando a TBS – 050 à propriedade rural de Delonei Bordignon, na localidade de Figueira, neste Município, numa extensão aproximada de 300 metros.

II – TBS - 402: ligando a TBS – 050 à propriedade rural de Renato dos Passos, na localidade de Figueira, neste Município, numa extensão aproximada de 400 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIMBÉ DO SUL (SC), 25 de Março de 2003.

ANGELO BIAVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

JANAINA BILÉSSIMO
Secretária de Administração e Finanças